



2

U O IMPERADOR CONSTITU-
cional e Defensor Perpetuo do Imperio
do Brasil Faço saber aos que o pre-
sente Alvará virem: Que tendo-se mui
especialmente distinguido a Provincia
de Minas Geraes, como huma das pri-
meiras na resolução de sustentar a inda
á custa dos maiores sacrificios os direitos inauferiveis dos
Póvos do Brasil contra os seus declarados inimigos; e
tendo-se avantajado algumas de suas povoações em tes-
temunhos de denodado patriotismo: Hei por bem con-
ceder á Comarca do Sabará o Titulo de = FIDELISSIMA =
de que ficará gozando perpetuamente. Este Alvará se
cumprirá como nelle se contém. Dado no Rio de Janeiro
aos dezeseite de Março de mil oito centos e vinte trez,
segundo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

*Alvará, por que Vossa Magestade Imperial Há
por bem conceder á Comarca do Sabará o Titulo de
= FIDELISSIMA = como acima se declara.*

Para Vossa Magestade Imperial vêr.

*Por Decreto de Sua Magestade Imperial de vinte quatro de
Fevereiro de mil oito centos e vinte trez, e Despacho da Meza
do Desembargo do Paço de dezeseite de Março do mesmo anno.*

Monsenhor Miranhu. Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.

José Caetano d' Andrade Pinto o fez escrever.

José Francisco Medella Pimentel o fez.

*Registado a fl. 38. do Livro 1.º, que serve de Registo dos De-
cretos, Cartas, e Alvarás, nesta Secretaria da Meza do Desem-
bargo do Paço. Rio de Janeiro 12 de Setembro de 1823, segun-
do da Independencia, e do Imperio.*

Manoel Corrêa Fernandes.

Na Imprensa Nacional.

Registado

Regimento nº 139 do L.º 22 de
Reg. de Tim. que actualm.
serve nesta Camara. Alim.
28 de Novembro de 1823.



